

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PRS nº 72 de 2010)

Dê-se ao art.1º do PRS nº 72 de 2010 a seguinte redação:

“Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, serão, respectivamente, a partir da promulgação desta Resolução:

- I - quatro e um por cento, no primeiro ano;
- II - quatro e dois por cento, no segundo ano;
- III - quatro e três por cento, no terceiro ano;
- IV - quatro e quatro por cento, no quarto ano.

§ 1º ..... “ (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Resolução nº 72, de 2010, busca atribuir alíquota zero ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

A proposta, ao zerar a alíquota do referido imposto, compromete enormemente a arrecadação de receitas dos estados, sobretudo nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e, na região Sudeste, no Espírito Santo. Essas Unidades da Federação, quer pela localização geográfica, quer por outros fatores de ordem natural, econômica e política, estão em situação de desigualdade em relação à região Centro-sul, para onde se destinam os investimentos produtivos no país. Como forma de sobrevivência, os governos estaduais foram forçados a

buscar meios de atrair investimento, e os incentivos fiscais figuraram como alternativa viável.

O Senador Eduardo Braga, em seu Substitutivo, propõe a uniformização da alíquota no percentual de quatro por cento. Trata-se de uma proposta de construção de consenso, que, sem dúvida, afigura-se como alternativa preferível à mera e imediata supressão da incidência do tributo.

O Senador Ricardo Ferraço propôs uma redução gradual da alíquota do tributo, até o limite de sete por cento, no décimo ano. Julgamos difícil que haja consenso em torno dessa proposta, sobretudo após a aprovação, na CCJ, do texto original proposto pelo Senador Romero Jucá.

Por essa razão, propomos aqui alternativa que consideramos menos gravosa para os estados e que, ao fim e a cabo, chega ao acordo fechado entre os estados e o governo, qual seja, a uniformização em quatro por cento da alíquota do ICMS.

Certos de que contaremos com o bom-senso e a sensibilidade dos nossos pares acerca da importância que a medida representa para a sobrevivência dos nossos estados, submetemos a este Plenário a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA